



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 172

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de servidores para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assim, a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil, tem por objetivo a substituição da servidora Ana Glaucia Rodrigues Martins, que se licenciará para desempenho de mandato de Conselheira Tutelar, conforme Edital nº 08/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz, e Protocolo nº 2019/12/004485, cópias anexas.

Tal licença está prevista no art. 101 da Lei Municipal nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, segundo o qual será concedida ao servidor licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar, sem remuneração, sendo que a licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Deste modo, tendo em vista que o mandato da servidora vai até 10 de janeiro de 2024, o contrato temporário vigorará até esta data, podendo ser rescindido caso a servidora venha a renunciar ou se desligar de seu mandato de Conselheira Tutelar antes desta data.

Em relação à contratação de 01 (um) Professor para atuar na disciplina de Geografia, esta se torna necessária a fim de substituir a professora Alice Muller Klagenberger. Isso porque, esta professora exerce a função de Direção na EMEF Cônego Alberto Schwade. Assim, se faz necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la em sala de aula, cujo contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Menciona-se que o Auxiliar de Ensino a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 e caso nenhum dos candidatos aprovados neste Processo queira assumir, será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2019. Já o Professor será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2019, e caso nenhum dos candidatos aprovados neste Processo queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 13 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 152/2019.

Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 1 (um) Auxiliar de Ensino e 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Geografia, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
1 (um)	Auxiliar de Ensino	40 horas	Até 10 de janeiro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Geografia	30 horas	Até 31 de dezembro de 2020

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 3.605/2019 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 25 da Lei Municipal nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 13.12.2019.**

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.